Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-7682/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1100/2011
PROTOCOLO	**:**	1025041
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 80.000,00

Aprecia-se nestes autos a legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo nº 001/2011, firmado entre o Município de Aparecida do Taboado e do outro lado a Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 135 a 141).

A 1ª fase do contrato já possui julgamento por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 04630/2011, às fls. 167 e 168, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 357 e 361, opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e da execução contratual (2ª Fase).



O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, bem como a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$80.000,00**
Valor do Contrato + Termos Aditivos	**R$80.000,00**
Total de Notas de Empenho Emitida	**R$80.000,00**
Total de Notas de Empenho Válidas	**R$80.000,00**
Total de Comprovantes Emitidos	**R$80.000,00**
Total de Ordens Bancárias Emitidas	**R$80.000,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão à Equipe Técnica desta Corte assim, através do Parecer de fls. 363 e 364, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 001/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 08 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb